



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1811/2019**

De 13 de Fevereiro de 2019

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Séries Finais – Habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena para a disciplina de Educação Artística.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) PROFESSOR – SÉRIES FINAIS HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PARA A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, pelo prazo de até 11 (onze) meses**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º Parágrafo Único** - A prazo da Contratação de que trata o “caput” deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de Professor aprovado em Concurso Público.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	PROFESSOR – SÉRIES FINAIS HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PARA A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.	Até 20 hs.	Nível “2” – Classe “A”	3,04

**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

**Edson Joel Lawall**

Secretário de Administração

**Edson Joel Lawall  
Prefeito Municipal  
Em Exercício**

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 13/02/2019.

**Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. Quando o professor tiver a formação correspondente e for designado, poderá atuar na Orientação e Supervisão Educacional.

**Condições de Trabalho:**

**a) Carga horária semanal Mínima 12 e no máximo 20 horas;**

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a) Idade mínima de 18 anos;**

**b) Habilitação:**

**Área 2**

**ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS: PROFESSOR - SÉRIES FINAIS HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PARA A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº002/2019 Cerro Branco-RS, 11 de Fevereiro de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor - Séries Finais - Habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena para a disciplina de Educação Artística.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **PROFESSOR - SÉRIES FINAIS HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PARA A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de até 11 (meses) meses, podendo, se necessário, ser a contratação renovada por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atuar nas Escolas Augusto Schultz, em substituição a professora titular se aposentou.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de suprir a vaga pela aposentadoria da titular e considerando que não existe na banca de Concurso professor aprovado com habilitação nesta área.

Outrossim salientamos que a referida contratação se dará até a realização de novo Concurso Público para preenchimento da vaga.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**  
**Em Exercício**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 13 / 02 / 2019

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.**  
**PAULO VILNEI TRINDADE UNFER**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**CERRO BRANCO - RS**